



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1334 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de abril de 2019 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Santana do Itararé/PR, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único: Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao serviço de vigilância do Município, dentre outras dívidas, inclusive as oriundas de compra e venda de imóveis alienados mediante concorrência pública e alugueres advindos de concessão de uso de imóvel público prescindíveis de concorrência pública.

Art. 2º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais no artigo anterior.

§ 1º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios e correção monetária.

Art. 3º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pela Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento da Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

§ 1º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

§ 2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do § 2º do Artigo 2º desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

I – R\$ 10,00 (dez reais) para sujeito passivo que seja pessoa física e não possuir imóveis ou que seja proprietário de um único imóvel, no município de Santana do Itararé – Paraná.

II – R\$ 20,00 (vinte reais) para os demais sujeitos passivos.

§ 4º. As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º. O pedido de parcelamento implica:

I – em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II – na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§ 6º. No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS o optante deverá apresentar junto com seu requerimento:

I – recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventários da justiça, e

II – recibo de quitação de honorários advocatícios conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 8.906 de 04/07/1994;

§ 7º. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação a da consolidação, até o mês do pagamento:

I – para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II – para pagamento de duas até doze vezes, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

III – para pagamento de treze a vinte a quatro vezes, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

§ 8º. Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 9º. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§ 10. Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da protocolização do pedido.

§ 11. O pedido de parcelamento constitui confissão irretroatável de dívida.

Art. 5º. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 3º desta lei, fica facultada à administração municipal, proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, oriundo de despesas correntes e ou investimentos, permanecendo no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1334 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de abril de 2019 | PÁGINA: 2

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§ 3º. O pedido de compensação será decidido pela Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos em até 15 dias, deferindo-o ou não.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS mediante ato da Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas, ou de 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem ou estabelecerem no Município de Santana do Itararé - PR, e assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñam a base de calculo para lançamento de tributos municipais;

VIII - Descumprimento de termo de parcelamento de REFIS nos últimos três anos, salvo para pagamento à vista ou parcelado em até 03 (três) vezes.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa, protesto extrajudicial da CDA e consequentemente cobrança judicial.

§ 2º. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º. A inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas, ou de 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de dívidas abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, terão seus títulos encaminhados ao Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Protestos.

Art. 7º. A Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do parcelamento de trata a presente Lei.

Art. 8º. O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui o Programa Especial de Parcelamento de Débitos não Tributários, inscritos ou não em dívida ativa pela Fazenda Pública do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, com a finalidade de promover a regularização de créditos não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até a data da publicação desta Lei, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no Programa Especial de Parcelamento de Débitos não Tributários dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

Art. 3º. A opção pelo Programa Especial de Parcelamento de Débitos não Tributários poderá ser formalizada mediante a utilização do Termo de Opção, conforme modelo a ser fornecido pela Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

Art. 4º. Os débitos não tributários poderão ser pagos, em moeda corrente:

I - em parcela única, com a redução de 80% (oitenta por cento) do valor atualizado dos juros incidentes sobre o débito principal;

II - em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 60% (sessenta por cento) do valor atualizado dos juros incidentes sobre o débito principal;

III - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 40% (quarenta por cento) do valor atualizado dos juros incidentes sobre o débito principal;

§ 1º. As dívidas a que se refere o *caput* deste artigo serão atualizadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC mais juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data da assinatura do Termo de Parcelamento junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

§ 2º. O valor parcelado estará sujeito:

I - a correção monetária a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros vincendos correspondentes ao somatório da Selic mensal;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo;

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1334 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de abril de 2019 | PÁGINA: 3

§ 3º. Ocorrendo o pagamento antecipado das parcelas, os juros vencidos exigidos serão correspondentes ao somatório da taxa referencial da Selic mensal, até a data do efetivo pagamento.

§ 4º. O valor individual de cada parcela não poderá ser inferior a 05 UFM (cinco vezes a Unidade Fiscal do Município) vigentes no mês do pedido.

Art. 5º. Acarretará rescisão do parcelamento e consequente exclusão do sujeito passivo do referido Programa o inadimplemento de três parcelas sucessivas ou intermitentes durante toda a vigência.

Parágrafo único: Rescindido o parcelamento a Fazenda Pública dará prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial do saldo do débito remanescente.

Art. 6º. O pedido de parcelamento implica:

I – em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos não tributários;

II – na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

III – em suspensão das demandas judiciais até a efetiva e integral quitação da dívida não tributária, com a manutenção de quaisquer atos de construção de bens já deferidos pelo Juízo como penhora dentre outros nas referidas ações judiciais.

Art. 7º. No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no referido Programa o optante deverá apresentar junto com seu requerimento o recibo de pagamento de custas e demais despesas processuais e recibo de quitação de honorários sucumbenciais conforme dicação do artigo 85, § 19 do Novo Código de Processo Civil c/c Lei Complementar nº 028/2016.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 23 DE ABRIL DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos e agentes políticos do Município de Santana do Itararé/PR, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito quando previsto nos respectivos contratos. (Alterado pela Emenda Legislativa nº. 01/2019).

Parágrafo Único: A previsão contida no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores públicos inativos e pensionistas integrantes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. A soma mensal das consignações não excederá trinta e cinco por cento do valor do vencimento, do subsídio, do provento ou da pensão do mutuário computadas em valores líquidos.

§ 1º. A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

§ 2º. O mutuário poderá solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos em sua folha de pagamento.

§ 3º. O disposto no § 2º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, são obrigações do Município e da Autarquia de Previdência dos Servidores Municipais:

I - Prestar ao mutuário e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II - Efetuar os descontos autorizados pelo mutuário e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previsto contratualmente; e

III - Informar, no demonstrativo de rendimentos do mutuário, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

Art. 4º. A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 5º. O Município e a Autarquia de Previdência dos Servidores Municipais serão os responsáveis, em cada caso, pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias.

Art. 6º. Em qualquer circunstância, a responsabilidade do Município e da Autarquia de Previdência dos Servidores Municipais em relação às operações referidas nesta Lei restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo mutuário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária pelos débitos contratados pelo mutuário.

Art. 7º. É vedado ao mutuário que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 24 DE ABRIL DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1334 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de abril de 2019 | PÁGINA: 4

LEI Nº. 017/2019.

ANEXO I

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santana do Itararé/PR autorizado a outorgar, mediante termo de concessão de uso, 05 (cinco) quiosques construídos em alvenaria, localizados na Praça Frei Mathias de Gênova, em favor da Mitra Diocesana de Jacarezinho (Nome Fantasia: Paróquia de Sant'Ana), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.212.669/0036-64, com sede na Praça Frei Mathias de Gênova, nº 104, centro, CEP 84.970-000, nesta cidade.

Parágrafo Único: Cada imóvel foi avaliado por Comissão Especial, designada através da Portaria nº 251/2017, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º. A concessão de uso dos referidos imóveis serão por prazo de cinco anos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.

Art. 3º. É de responsabilidade exclusiva da concessionária a utilização e conservação dos referidos imóveis, devendo devolvê-los ao final da concessão em bom estado de conservação e higiene.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 24 DE ABRIL DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Concurso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2016

Nº 03/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 030 de 28 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição 877 de 27 de Junho de 2016. Os convocados deverão comparecer, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone: (43) 3526-1458, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma do item 19 do edital de abertura do Concurso Público nº 01/2016.

Santana do Itararé - PR, em 23 de Abril de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
16º	NEUZELI CRISTINA BUENO	36.461.369-5

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

- Duas (02) fotos 3x4 colorida e atualizada;
- Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada);
- PIS/PASEP (cópia autenticada);
- Título de Eleitor (cópia)
- Certificado de Reservista (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente (cópia autenticada).
- Carteira de vacinação de filhos menores de 05 anos.
- Declaração de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, quando dependente maior de 07 (sete) anos.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia autenticada).
- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia autenticada) e comprovante de pagamento da última anuidade;
- CTPS (Cópia da frente e verso da qualificação civil e último contrato de trabalho no caso de reemprego).
- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão negativa Criminal e Cível do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná ou do Distribuidor do Município onde residir (original);
- Comprovante de residência (cópia autenticada de conta de luz, água ou telefone p. ex.).
- Abertura de Conta em Banco para recebimento dos vencimentos.
- Para os candidatos convocados ao cargo de motorista e operador de máquinas, apresentar as respectivas habilitações (CNH "D" e "C") para os respectivos cargos.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1334 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de abril de 2019 | PÁGINA: 5

ANEXO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1 do Edital 001/2016;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF.
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- Apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré-requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso fundamental e médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

JOAS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal



Portarias

PORTARIA Nº 195/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Gleice Taís dos Santos, no cargo de Gari, matrícula nº 21111, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 13/04/2018 a 12/04/2019, com início em 23 de abril de 2019 a 22 de maio de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 23 de abril de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 196/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que em janeiro de 2019, professores e alunos gozam de férias escolares e os servidores lotados na cozinha e limpeza, também se beneficiam gozando as férias neste período, mas não recebem o adicional de 1/3 constitucional de férias, porém nos meses em que completarem os períodos aquisitivos será concedido o referido adicional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Marcela Maria Lorbieski da Silva, Auxiliar de Serviços de Limpeza, matrícula nº 20829, o adicional de 1/3 constitucional sobre férias, referente ao período 22/04/2018 a 21/04/2019, visto que o período de gozo já foi usufruído antecipadamente nos dias 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 23 de abril de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 197/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Portaria nº 053/2019 que concedeu Licença Maternidade à Servidora no período de 04 de janeiro de 2019 a 03 de maio de 2019;

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1334 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de abril de 2019 | PÁGINA: 6

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Cirlene Ribeiro dos Santos Rosa, cargo Professora, matrícula nº 21240, LICENÇA MATERNIDADE de 39 (trinta e nove) dias, conforme artigo 113 da Lei Municipal 029/2003 Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, com início em 26 de março de 2019 a 03 de maio de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 26 de março de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 23 de abril de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 198/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que em janeiro de 2019, professores e alunos gozam de férias escolares e os servidores lotados na cozinha e limpeza, também se beneficiam gozando as férias neste período, mas não recebem o adicional de 1/3 constitucional de férias, porém nos meses em que completarem os períodos aquisitivos será concedido o referido adicional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Lenilda Aparecida Matozinho dos Santos, Auxiliar de Serviços de Limpeza, matrícula nº 20832, o adicional de 1/3 constitucional sobre férias, referente ao período 22/04/2018 a 21/04/2019, visto que o período de gozo já foi usufruído antecipadamente nos dias 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de abril de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA-05/2019

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR, Torna Público, que referente à Portaria nº 194/2019, de 22/04/2019, onde se lê: no cargo de **Vigia**, da matrícula 21137 do servidor público Valber João da Silva, publicado no diário oficial do município de Santana do Itararé-PR, no dia 22 de abril de 2019, edição nº 1333, página 1, leia-se: no cargo de **Motorista**.

Santana do Itararé, 23 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Teste Seletivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS 01/2019

Nº 05/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé em 14 de Janeiro de 2019, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento dos cargos de Estagiários no âmbito da administração pública, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Santana do Itararé - PR, em 23 de Abril de 2019.

JOAS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

ENSINO MÉDIO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NUMERO DE ACERTOS	COLOCAÇÃO
Pedro Henrique Espósito	06/08/1993	12	18º

JOAS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Licitações

ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA PARA O CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2019.

Às 09:00 horas do dia 23 do mês de abril do ano de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu-se a Comissão de julgamento de Licitações, designada pela Portaria Municipal 042/2019, sob a presidência da senhora **ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES**, estando presente os membros Sra. **MARIA NEUCI DE ANHAIA SILVA** e o Sr. **EDER DE JESUS SILVEIRA**, para o ato de encerramento e abertura dos envelopes para o credenciamento referente à Chamada Pública 001/2019, **objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escolar destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação/PNAE durante o período de 2019, em atendimento ao disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04/2015, destinados à alimentação escolar para a Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil**. Dando início aos trabalhos foi constatado que os Senhores (as), **BENEDITO SOARES, CALIL DE SOUZA, CARLOS ROBERTO CALIXTO, FRANCISCO ROQUE DE SOUZA, JOÃO CARLOS FREIRE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, JOSÉ LICEI DE SENE, JOSÉ SERGIO SCISLOVSKI, JULIO PIRES, MARIA APARECIDA DE SOUZA PALMONARI, MARIA CRISTINA IZAC MATOZINHO, MARIA IZABEL COUTINHO, MARILZA DE OLIVEIRA MATOZINHO ALVES, MIYOKO SATO, PEDRO MISAEL DA SILVA NETO, ROSEMEIRE APARECIDA PAULINO DE MORAIS e VITOR KOPROSKI**, entregaram tempestivamente, os envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1334 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de abril de 2019 | PÁGINA: 7

nº 02 (Projeto de Venda). A senhora Presidente apresentou os envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) para que conferissem à inviolabilidade. Na sequência foram analisados os documentos dos participantes e sendo considerados habilitados todos os participantes, tendo em vista que apresentaram todos os documentos exigidos conforme prevê o edital no item 4.1 da Chamada Pública. Dando continuidade a senhora Presidente apresentou o Envelope nº 02 (Projeto de Venda) para que conferissem à inviolabilidade do mesmo. Após procedeu a abertura dos envelopes sendo considerados credenciados e cadastrados os participantes da seguinte maneira, o **Sr. BENEDITO SOARES** 50 kg de Abobrinha Verde R\$ 162,50, 40 pé de Alface (tamanho médio) R\$ 73,60, 60 kg de Batata Doce R\$ 210,00, 70 kg de Cebolinha R\$ 826,70, 100 Maço de (400 gr) de Couve R\$ 314,00, 100 kg de Mandioca Descascada R\$ 425,00, 30 kg de Pepino R\$ 89,10, 35 kg de Pimentão R\$ 174,30, 10 kg de Polpa de Frutas R\$ 125,00, 25 kg de Quiabo R\$ 114,25 e 25 kg de Salsinha R\$ 295,25 totalizando o valor de R\$ 2.809,70; o **Sr. CALIL DE SOUZA** 150 kg de Abobora Madura sem casca R\$ 472,50, 120 kg de Batata Doce R\$ 420,00, 100 kg Limão R\$ 473,00, 100 kg Mandioca Descascada R\$ 425,00 e 250 Dúzias de Ovos de Galinha R\$ 1.500,00, totalizando o valor de R\$ 3.290,50; o **Sr. CARLOS ROBERTO CALIXTO** 120 unidade de Abacaxi R\$ 720,00, 400 kg de Banana R\$ 1.200,00 e 400 kg Melancia R\$ 600,00, totalizando o valor de R\$ 2.520,00; o **Sr. FRANCISCO ROQUE DE SOUZA** 920 kg de Goiaba R\$ 5.520,00, 600 kg de Morango R\$ 6.066,00 e 200 kg de Polpa de Frutas R\$ 2.500,00, totalizando o valor de R\$ 14.086,00; o **Sr. JOÃO CARLOS FREIRE** 400 kg de Laranja R\$ 736,00, 200 kg de Limão R\$ 946,00, 300 kg de Mandioca Descascada R\$ 1.275,00, 200 kg de Morango R\$ 2.022,00 e 150 kg de Polpa de Frutas R\$ 1.875,00, totalizando o valor de R\$ 6.854,00; o **Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS** 120 unidade de Abacaxi R\$ 720,00, 100 kg de Abobora Madura sem casca R\$ 315,00, 100 kg de Abobrinha Verde R\$ 325,00, 150 pé de Alface (tamanho médio) R\$ 276,00, 10 kg de Alho R\$ 210,00, 100 kg de Batata Doce R\$ 350,00, 40 kg Beterraba R\$ 130,00, 50 unidade de Brócolis (bouquet médio) R\$ 161,50, 50 kg de Café em Pó R\$ 1.000,00, 50 kg de Cebolinha R\$ 590,50, 50 kg de Cenoura R\$ 175,00, 50 kg de Chuchu R\$ 157,50, 150 Maço (400 gr) de Couve R\$ 471,00, 150 unidade de Couve Flor (bouquet médio) R\$ 654,00, 60 kg de Feijão Carioca R\$ 286,80, 100 kg de Limão R\$ 473,00, 100 kg de Mandioca Descascada R\$ 425,00, 40 kg de Pimentão R\$ 199,20, 150 kg de Polpa de Frutas R\$ 1.875,00, 100 kg de Quiabo R\$ 457,00, 50 unidade de Repolho (médio) R\$ 144,50, 50 kg de Salsinha R\$ 590,50 e 50 kg de Tomate R\$ 227,00, totalizando o valor de R\$ 10.213,50; o **Sr. JOSE LICEU DE SENE** 200 kg de Polpa de Frutas R\$ 2.500,00 e 400 kg de Mandioca Descascada R\$ 1.700,00, totalizando o valor de R\$ 4.200,00; o **Sr. JOSÉ SÉRGIO SCISLOVSKI** 240 kg de Abobora Madura sem casca R\$ 756,00, 100 kg de Abobrinha Verde R\$ 325,00, 250 pé de Alface (tamanho médio) R\$ 460,00, 500 kg de Batata Doce R\$ 1.750,00, 40 kg Beterraba R\$ 130,00, 60 unidade de Brócolis (bouquet médio) R\$ 193,80, 100 kg de Cebolinha R\$ 1.181,00, 50 kg de Cenoura R\$ 175,00, 150 kg de Limão R\$ 709,50, 200 kg de Mandioca Descascada R\$ 850,00, 60 kg de Pepino R\$ 178,20, 60 unidade de Repolho (médio) R\$ 173,40 e 100 kg de Salsinha R\$ 1.181,00, totalizando o valor de R\$ 8.062,90; o **Sr. JULIO PIRES** 240 kg de Abobora Madura sem casca R\$ 756,00, 100 kg de Abobrinha Verde R\$ 325,00, 250 pé de Alface (tamanho médio) R\$ 460,00, 500 kg de Batata Doce R\$ 1.750,00, 40 kg Beterraba R\$ 130,00, 60 unidade de Brócolis (bouquet médio) R\$ 193,80, 100 kg de Cebolinha R\$ 1.181,00, 50 kg de Cenoura R\$ 175,00, 150 kg de Limão R\$ 709,50, 200 kg de Mandioca Descascada R\$ 850,00, 60 kg de Pepino R\$ 178,20, 60 unidade de Repolho (médio) R\$ 173,40 e 100 kg de Salsinha R\$ 1.181,00, totalizando o valor de R\$ 8.062,90; a **Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA PALMONARI** 5.000 kg de Banana R\$ 15.000,00, 150 kg de Polpa de Frutas R\$ 1.875,00 e 150 kg de Laranja R\$ 276,00, totalizando o valor de R\$ 17.151,00; a **Sra. MARIA CRISTINA IZAC MATOZINHO** 50 kg de Abobrinha Verde R\$ 162,50, 100 Pé de Alface (tamanho médio) R\$ 184,00, 100 kg de Batata Doce R\$ 350,00, 100 unidade de Brócolis (bouquet médio) R\$ 323,00, 100 Maço (400 gr) de Couve R\$ 314,00, 400 kg de Mandioca Descascada R\$ 1.700,00 e 100 kg de Polpa de Frutas R\$ 1.250,00, totalizando o valor de R\$ 4.283,50; **MARIA IZABEL COUTINHO** 110 kg de Cebolinha R\$ 1.299,10, 100 pé de Alface (tamanho médio) R\$ 184,00, 110 kg de Salsinha R\$ 1.299,10, 50 Maço (400 gr) de Couve R\$ 157,00 e 120 kg de Polpa

de Frutas R\$ 1.500,00, totalizando o valor de R\$ 4.439,20; a **Sra. MARILZA DE OLIVEIRA MATOZINHO ALVES** 40 Maço de (400 gr) de Couve R\$ 125,60, 100 kg de Limão R\$ 473,00, 400 kg de Pepino R\$ 1.188,00, 50 kg de Pimentão R\$ 249,00, 20 kg de Polpa de Frutas R\$ 250,00, 20 kg de Vagem R\$ 122,40, totalizando o valor de R\$ 2.408,00; a **Sra. MIYOKO SATO** 50 kg de Abobora Madura sem Casca R\$ 157,50, 60 kg de Abobrinha Verde R\$ 195,00, 100 Pé de Alface (tamanho médio) R\$ 184,00, 100 unidade de Brócolis (bouquet médio) R\$ 323,00, 50 kg de Cebolinha R\$ 590,50, 50 kg de Cenoura R\$ 175,00, 40 kg de Chuchu R\$ 126,00, 100 Maço (400 gr) de Couve R\$ 314,00, 50 unidade de Couve Flor (bouquet médio) R\$ 218,00, 100 kg de Limão R\$ 473,00, 100 kg de Mandioca Descascada R\$ 425,00, 40 kg de Pimentão R\$ 199,20, 100 kg de Polpa de Frutas R\$ 1.250,00, 100 kg de Quiabo R\$ 457,00, 100 unidade de Repolho (Média) R\$ 289,00 e 50 kg de Salsinha R\$ 590,50, totalizando o valor de R\$ 5.966,70; o **Sr. PEDRO MISAEL DA SILVA NETO** 150 kg de Abobrinha Verde R\$ 487,50, 200 kg de Pepino R\$ 594,00 e 400 kg de Tomate R\$ 1.816,00, totalizando o valor de R\$ 2.897,50; a **Sra. ROSEMEIRE APARECIDA PAULINO DE MORAIS** 100 kg de Abobrinha Verde R\$ 325,00, 200 kg de Batata Doce R\$ 700,00, 100 kg de Beterraba R\$ 325,00, 100 unidade de Brócolis (bouquet médio) R\$ 323,00, 50 kg de Cenoura R\$ 175,00, 100 kg de Chuchu R\$ 315,00, 100 kg de Limão R\$ 473,00, 150 kg de Mandioca Descascada R\$ 637,50, 150 kg de Milho Verde sem Casca R\$ 514,50, totalizando o valor de R\$ 3.788,00 e o **Sr. VITOR KOPROSKI** 150 Pé de Alface (tamanho médio) R\$ 276,00, 20 kg de Alho R\$ 420,00, 50 kg de Beterraba R\$ 162,50, 100 unidade de Brócolis (bouquet médio) R\$ 323,00, 50 kg de Cebola R\$ 146,50, 100 kg de Cenoura R\$ 350,00, 100 unidade de Couve Flor (bouquet médio) R\$ 436,00, 100 kg de Mandioca Descascada R\$ 425,00, 100 kg de Pepino R\$ 297,00, 40 kg de Pimentão R\$ 199,20, 150 unidade Repolho (Média) R\$ 433,50 e 150 kg Tomate R\$ 681,00, totalizando o valor de R\$ 4.149,70; Diante disso fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta ata, conforme orientação do artigo 109, inciso I da Lei 8666/93, para que os licitantes e demais interessados impugnem os termos da decisão da comissão. Desta forma fica à disposição dos interessados no departamento de licitação na Prefeitura Municipal, afixado no rol de entrada na sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.santanadoitarare.pr.gov.br. Nada mais a ser tratado, Eu ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes.

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES **EDER DE JESUS SILVEIRA**
PRESIDENTE MEMBRO

MARIA NEUCI DE ANHAIA SILVA
MEMBRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº. 001/2019

PROJETO DE LEI Nº. 017/2019

Súmula: Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 017/2019, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON ROSA PEREIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º, do Projeto de Lei nº. 017/2019, que dispõe sobre a autorização para desconto de Prestações em Folha de Pagamento e dá outras providências, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1334 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de abril de 2019 | PÁGINA: 8

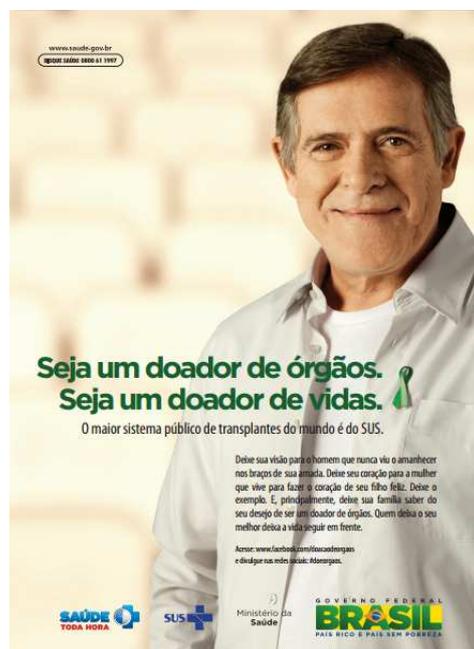
Art. 1º. Os servidores públicos efetivos e agentes políticos do Município de Santana do Itararé/PR, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos pagamentos de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito quando previsto nos respectivos contratos.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da publicação da lei.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 16 de abril de 2019.

Gilson Rosa Pereira
Presidente



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ

Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro

Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000

e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

ATA

Reunião Ordinária

Aos 30 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove (30/01/2019) as 14:00hrs reuniram-se nas dependências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, os membros do referido Conselho (Conforme decreto 051/2017), para mais uma Reunião Ordinária (mensal) para tratarmos de vários assuntos referente a Saúde Pública Municipal. Dando inicio a reunião tomou a palavra a Presidente do CMS Sr.^a Adriana Regina Ferreira, onde cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a presença de cada um e em seguida foi abordado um item da pauta da reunião que seria a apresentação do Prestação de contas Referente ao Terceiro Quadrimestre 2018 onde cada membro pode realizar análise criteriosa, que após varias discussão foi colocado em votação e **aprovado por Unanimidade**.

Em seguida a Secretária Municipal de Saúde Sra Luciane Aparecida de Carvalho apresentou aos membros do conselho algumas necessidades do Hospital Municipal em relação a equipamentos que seriam: 03 aparelhos de televisão 40 LED FHD para colocar nas enfermarias, 02 suporte para coletar material de pérfuro cortante, 02 cadeiras giratória executiva com braços, 01 aparelho de ar condicionado pequeno porte 12.000 BTUs, 01 aparelho de ar condicionado médio porte 18.000 BTUs, 02 cadeiras longarinas aeroporto cromada, todos esses itens seriam comprados com saldo remanescente do recurso financeiro da Resolução SESA 1192/2017, após discussão foi **aprovado por unanimidade**.

Dando continuidade Sra Luciane relatou que após a licitação referente aos recursos da Resolução SESA 373/2018 que aprova a relação dos Municípios hábil a receber o incentivo financeiro referente a resolução 604/2015, foi realizado uma licitação em 19/10/2018, onde após a abertura das propostas das empresas houve divergências no Item 33 que seriam 06 computadores estação de trabalho, quanto ao modelo do equipamento ofertado diante disso a comissão decidiu cancelar o referido item, logo após o final da licitação houve um saldo remanescente de 33.302,40(trinta e três mil trezentos e dois reais e 40 centavos), foi apresentado aos membros uma relação de equipamentos que também se fazem necessários na UBS, a se for da aprovação de todas será realizado uma nova licitação 01 fotopolimerizador, 01 seladora para papel grau cirúrgico, 01 caixa térmica de poliuretano com capacidade mínima 32 litros, 02 caixa térmica de poliuretano com capacidade mínima 15 litros, 01 mocho odontológico, 01 caneta alta rotação com cabo, 01 contra ângulo Intra MX, 01 micromotor intra com refrigeração, 03 aparelho de ar condicionado Médio porte 18.000 BTUs, 03 suporte para caixa de pérfuro cortante, após análise de todos foi **aprovado por unanimidade**.

Na sequência o Sr Napolião Silva Guimarães supervisor usou da palavra e relatou sobre metas a serem cumpridas pela Equipe de controle de vetores, onde no

Luciane Aparecida de Carvalho
NAPOLIÃO DA S GUIMARAES



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ

Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro

Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000

e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

mês de Janeiro foram intensificados os trabalhos diante do aumento das chuvas e consequentemente aumento do número de criadouros.

Nada mais tendo a tratar e a constar eu Adriana lavrei a presente Ata que ficou assinada por mim e demais presentes.


Adriana Regina Ferreira
Presidente do CMS



Lourenço Cap de Carvalho

NAPOLIÃO DAS GUIMARAES

Aristen Soares Lopes

Aluana Ferraz de Souza









C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ

Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro

Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000

e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

ATA

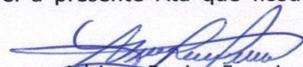
Reunião Extraordinária

Aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove (22/02/2019) as 14:00hrs reuniram-se nas dependências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, os membros do referido Conselho (Conforme decreto 051/2017), para uma Reunião Extraordinária. Dando início a reunião tomou a palavra a Presidente do CMS Sr.ª Adriana Regina Ferreira, onde cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a presença de cada um e em seguida foi abordado um item da pauta da reunião que seria a apresentação do PAS (Programação Anual de Saúde) para o ano de 2019, para apreciação e aprovação, após análise e discussão dos membros, foi aprovado por unanimidade.

Dando sequência a reunião a Secretaria Municipal de saúde a Sra Luciane Aparecida de Carvalho, apresentou aos membros do conselho algumas necessidades do Hospital Municipal sobre a XIIª Conferência Municipal de saúde para a discussão da data =, horário , local, comissão organizadora e Regimento interno, após discussão e aprovação por unanimidade ficou aprovado a comissão e o regimento interno para a XIIª conferencia municipal de saúde com o tema Democracia e Saúde á realizar –se no dia 26 de março de 2019 as 13:00 hs na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, as pré conferencias serão realizadas com datas a serem estipuladas ainda.

Na sequência o Sr Napolião Silva Guimarães supervisor da equipe de endemias usou da palavra dizendo que o índice de infestação do vetor esta dentro das normalidades no município, as atividades continuam normalmente junto dos as agentes comunitários de saúde e intensificando os trabalhos.

Nada mais tendo a tratar e a constar eu Adriana lavrei a presente Ata que ficou assinada por mim e demais presentes.


Adriana Regina Ferreira
Presidente do CMS

Mic das Bratas Jene Guimarães
Luciane Ap. de Carvalho
NAPOLIÃO DA SILVA GUIMARÃES
Ariston Soares Lopes
Luciane Ferreira Veloso
Celso J. C. Rodostki
J. Paulo



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ

Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro

Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000

e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

ATA

Reunião Ordinária

Aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove (27/03/2019) as 14:00 hrs reuniram-se nas dependências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, os membros do referido Conselho (Conforme decreto 051/2017), juntamente com alguns funcionários da atenção básica deste município, para mais uma reunião Ordinária(mensal) para tratarmos de vários assuntos referente a Saúde Pública Municipal. Dando início a reunião tomou a palavra a Presidente do CMS Sr.ª Adriana Regina Ferreira, que cumprimentou a todos os presentes e em seguida foi repassado a palavra para a Senhora Luciane Aparecida de Carvalho, onde foi abordado um item da pauta da reunião que seria a respeito da apreciação e aprovação do RAG 2018(Relatório Anual de Gestão), onde foi discutido entre todos repassados valores das pactuações 2018 bem como resultados alcançados, valores repassados para atenção básica, hospital e recursos para aquisição de equipamentos, ampliação da unidade básica, compra de ambulância, após análise criteriosa o RAG 2018 onde foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em ato contínuo O Sr Napolião da Silva Guimarães relatou que na semana epidemiológica 09 houve 01 caso de dengue importado no município.

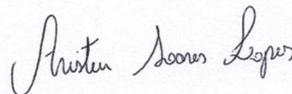
Na sequência a Sra Joelma do Prado Bento e Sra Juliana Cristina Calixto relata da importância de reunir com a equipe do hospital discutir assuntos referentes a encaminhamentos eletivos para especialidades, e sobre gastos com insumos hospitalares

Nada mais tendo a tratar e a constar eu Alice lavrei a presente Ata que ficou assinada por mim e demais presentes

Assurese Apº de Conselho
Alice das Brotas Jene Guimarães
Celma J. C. Ladoski
Joelma F. B. Prado
Juliana Cristina Calixto Ferreira
NAPOLIÃO DA SILVA GUIMARÃES
Kristian Strolli


Adriana Regina Ferreira

Presidente do CMS



1334-do-24abril2019.pdf

Código do documento 86b31ab8-ecb7-4055-ab53-c50f3b8a9ff6

Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



Eventos do documento

25 Apr 2019, 17:43:23

Documento número 86b31ab8-ecb7-4055-ab53-c50f3b8a9ff6 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2019-04-25T17:43:23-03:00

25 Apr 2019, 17:44:09

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2019-04-25T17:44:09-03:00

25 Apr 2019, 17:44:14

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.220.191.94 (94.191.220.177.static.copel.net porta: 22636) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2019-04-25T17:44:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8da0c7d2fe7026a4b1a6825f742a04d101918d642a1b88494981ff785ade74ce

(SHA512):ac6d7a384c27893dbc8d60e3c448d658628c323998d97e3b163a2484b924d28d0d2d5479346e48b1802a84f6d050e75cbc52a7c1d2a8fa4da8758ddc276a461e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign